

Proc. 12 354/43
1943

(GP-315/43)
MDO/Marg.

Para que seja legítimo e cabível o recurso extraordinário, mister se torna seja apontada convincentemente a divergência de interpretação de lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no artigo 203 do decreto-lei 6 596 de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim José de Moraes interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da terceira Região, em 26 de abril de 1943 que, mantendo a sentença do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Nova Lima, julgou improcedente a reclamação feita pelo recorrente contra a S^{ra}. John D'El Rey Mining Company Limited relativa à sua estabilidade no cargo de enfermeiro da mesma;

CONSIDERANDO que a recorrente no seu recurso, não preencheu os requisitos necessários, conforme o que prescreve o artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que os acordos indicados como divergentes da decisão prolatada, não se ajustam ao caso em lide;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de treze votos contra dois, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943

a) Filinto Muller	Presidente
a) Antonio Garcia de Miranda Neto	Relator "ad-hoc"
a) Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire	Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/1/44.

pag. 528